CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a prestação de serviços de mão-de-obra de construção civil.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato de prestação de serviços será reduzido a escrito.

2. O contrato a celebrar é composto pelo respectivo clausulado e integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceitos pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Programa de Procedimento e o presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O prazo da execução do contrato será de sete meses ou até que se atinja o valor máximo de 48.600,00€ (+IVA), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de executar os trabalhos que lhe forem solicitados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Obrigação de não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento da entidade adjudicante, qualquer informação recebida desta, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com a prestação de serviços;

c) Sujeitar-se à acção fiscalizadora da entidade adjudicante, ou dos seus representantes;

d) Comunicar à entidade adjudicante, por escrito, no prazo de 48 horas após a data da respectiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação de serviços;

e) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela entidade adjudicante, relativamente ao modo de execução dos serviços:

f) Respeitar os circuitos de comunicação ou relacionamento acordados, por escrito, para a prestação de serviços, nomeadamente quando envolvam terceiros;

g) Fornecer, sempre que solicitado, cópia integral de toda a documentação produzida no âmbito da prestação de serviços, em suporte de papel e/ou informático.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM, das quais deve ser lavrada acta, pelo prestador de serviços, a assinar por todos os intervenientes na reunião, caso se entenda necessário.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma solicitação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião, caso se entenda necessário.

3. Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a iniciar a execução do serviço no prazo de 8 dias a contar da data da celebração do contrato. O prazo da execução do contrato será de sete meses ou até que se atinja o valor máximo de 48.600,00€ (+IVA), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.ª

Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 5 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM, procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de dois dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Gaiurb, Urbanismo

e Habitação, EM, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Objecto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa á Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações da Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E.M.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não podendo o mesmo exceder o valor de **22,5 €/hora/equipa de dois homens (+IVA)**.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3. Em caso de discordância por parte da Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1. Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços de obrigações emergentes do contrato, a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 20% do valor contratual.
2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso

de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma

grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes ao contrato superior a um mês ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem, nos termos da Cláusula 23.ª.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capitulo IV

Caução e seguros

Cláusula 18.ª

Retenção

A entidade adjudicante procederá à retenção de 5 % do valor dos pagamentos a efectuar.

Cláusula 19.ª

Execução da Retenção

1. A retenção efectuada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Caderno de Encargos, pode ser executada pela Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, se previstas, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pela Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM não impede a execução da retenção, contanto que para isso haja motivo.

3. A retenção a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Responsabilidade Civil Profissional;

b) Acidentes de Trabalho.

2. A Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 dias.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO AO CADERNO DE ENCARGOS

CONDIÇÕES TÉCNICAS

CONDIÇÕES TÉCNICAS
(ANEXO AO CADERNO DE ENCARGOS)

1. OBJECTO DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente procedimento tem por objecto **a aquisição de serviços de mão-de-obra,** necessária para a manutenção das habitações dos empreendimentos sociais.

2. ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS

2.1. O prestador de serviços deverá ter disponível, em qualquer altura que lhe seja solicitado 2 equipas de dois homens, cada uma, ao mesmo tempo;
2.2. O material necessário para a execução dos trabalhos será fornecido pela Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM.
2.3. O pessoal que constituí as equipas deverá ter competências para executar trabalhos no âmbito das várias especialidades de construção civil, como por exemplo, pichelaria, trolha, pedreiro, carpintaria, trabalhos eléctricos, etc.
2.4. O prestador de serviços é responsável pelas viaturas para deslocação do pessoal, que deverão ser caracterizadas com imagem da Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM (lateralmente e nas traseiras);
2.5 O prestador de serviços deve apresentar uma viatura por equipa e o tipo de viatura deverá ser viatura ligeira comercial adaptada ao tipo de material a transportar e serviço a executar;
2.6. O prestador de serviços é responsável pelo fornecimento de todo o tipo de equipamento e ferramentas necessárias à execução de trabalhos de construção civil;
2.7. O prestador de serviços é ainda responsável por todo o material necessário ao funcionamento do equipamento referido na alínea anterior;
2.8. O prestador de serviços é ainda responsável por todo o tipo de material consumível e ou outros necessários à execução da tarefa, como sejam, fitas isoladoras, lixas, baldes, trinchas, pincéis, rolos de pintura, etc.
2.9. O prestador de serviços é responsável pelo transporte do material necessário à execução dos diversos trabalhos do fornecedor para o local de execução;
2.10. O prestador de serviços é responsável pelo transporte de materiais sobrantes, resultado dos diversos trabalhos, a vazadouro;
2.11. O prestador de serviços é responsável pela disponibilização de meios de elevação, caso seja necessário para a execução de determinado trabalho;
2.12. O prestador de serviços é responsável pelo equipamento de protecção e segurança necessário à execução de um determinado serviço;
2.13. O prestador de serviços é responsável pelo cumprimento integral das obrigações legais em relação ao pessoal no que respeita á inscrição na Segurança Social e às normas de saúde, higiene e segurança no trabalho. Em qualquer altura a Gaiurb, E.M. poderá solicitar prova documental de que as referidas exigências legais estão a ser cumpridas.

3. PROPOSTA

3.1 Os concorrentes deverão apresentar proposta para o custo/hora por Equipa (dois homens), incluindo viatura.

4. REGIME DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

4.1 A prestação de serviços será feita à medida que a Gaiurb, E.M. o solicitar, ficando esta responsável pelo planeamento e coordenação dos trabalhos;

4.2 Em condições normais, o fornecimento de mão-de-obra será feito de forma contínua, pelo que não será necessário uma convocatória prévia dos trabalhadores necessários;

4.3 A Gaiurb, E.M. reserva-se o direito de pedir a substituição de qualquer trabalhador disponibilizado, no âmbito desta prestação de serviços, se o mesmo revelar incompetência técnica ou se o seu comportamento for de alguma forma inconveniente;

4.4 Durante a realização dos trabalhos que lhes forem determinados, os trabalhadores colocados ao serviço da Gaiurb, E.M., devem respeitar as orientações dos representantes da Gaiurb, E.M. que estão encarregues de supervisionar os trabalhos;

4.5 Em caso algum poderão ser assumidos encargos para a Gaiurb, E.M. por iniciativa dos trabalhadores colocados à sua disposição (encomenda de materiais, por exemplo) sem que tenha havido autorização prévia por parte do representante da Gaiur, E.M., encarregue de supervisionar os trabalhos;

4.6 Caso os trabalhadores não possam executar os serviços planeados devido a circunstâncias que não são da responsabilidade da Gaiurb, E.M. (avaria de viatura, por exemplo), serão descontadas as horas referentes ao tempo de paragem;

4.7 A jornada diária será de 8 horas.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

5.1 O contrato de fornecimento inicia-se no prazo de oito dias a contar da data da sua outorga, se houver lugar à sua redução a escrito, ou caso contrário, decorridos oito dias sobre a data em que produz efeito a comunicação da adjudicação, pelo prazo de sete **meses** ou até esgotar **o montante de 48.600,00 €** (+IVA).